



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: pmcandido@montealto.net

**LEI Nº 1168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

**“Dispõe sobre a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração, e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - Fica constituído o Programa de Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, a ser implantado progressivamente na Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues.

**Artigo 2º** - Ao Conselho de Educação de Cândido Rodrigues, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, caberá a elaboração do Plano de Trabalho para a implementação progressiva do Programa de Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, bem como a fixação das condições para a matrícula de crianças de 06 (seis) anos de idade, na série inicial do Ensino Fundamental.

**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei e para o desenvolvimento do Programa que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, garantirá a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino de Cândido Rodrigues, podendo firmar convênios com órgãos e entidades de reconhecida atuação nas áreas educacionais, administrativas e correlatas.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Cândido Rodrigues planejarão e executarão os projetos necessários à implementação progressiva no disposto nesta Lei, podendo, editar “ad referendum”, dos respectivos órgãos, instrumentos complementares a sua execução, especialmente no tocante ao número de vagas ofertadas na série inicial no Ensino Fundamental, considerando a adequação da demanda dos recursos disponíveis.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, alocadas aos serviços da Educação e do Ensino do Município, suplementadas se necessário.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cândido Rodrigues, 15 de Dezembro de 2006*

*Célio Ferretti*  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

*Sérgio Antonio Curti*  
**Contador/Secretário**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**